



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/07	proposição Medida Provisória nº 302/2006			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 17 da MP 302, de 2006, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 10.910, de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT de que trata 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária – GAT, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de que para **TRABALHO IGUAL – REMUNERAÇÃO IGUAL** universalmente aplicado, é previsto na legislação brasileira há mais de 63 anos, no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em seus arts. 5º e 461. Em ambos os artigos é reafirado o primado básico do reconhecimento do trabalho em igualdade de condições.

A disposição do art. 3º da Lei nº 10.910, de 6 de dezembro de 2002, é a negativa deste princípio, pois ao assegurar o pagamento da GAT sobre o vencimento básico dos Auditores permite que servidores trabalhem nas mesmas atividades, executando iguais ações mas ganhando diferenciadamente.

Igualmente, a MP 302, de 2006, neste particular da GAT, é discriminatória, pois quanto a outra gratificação, a GIFA prevista no art. 4º da mesma Lei nº 10.910, de 6 de dezembro de 2002, esta é conferida pela incidência do percentual sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras citadas.

A fim de promover o respeito ao princípio universal de que **TRABALHO IGUAL – REMUNERAÇÃO IGUAL** a presente Emenda à MP nº 302, de



mantém a coerência da legislação remuneratória, estabelecendo que ambas as vantagens como base de cálculo o maior vencimento básico de cada cargo das cai citadas.

Com esta Emenda busca-se também ampliar o grau de atratividade das carreiras alcançadas por essa iniciativa. Ao estabelecer a igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho executado pelos servidores de todas as classes e padroniza reconhece seus esforços no desempenho de suas atividades no serviço público prestado.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda justificativa.

Sala da Comissão, em 10 de Junho de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIIR ARANTES

